



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS /MA
Secretaria Municipal de Administração
Av. Domingos Sertão, 1000 Fone: (99) 3555-1245.
CNPJ: 05.277.173/0001-75

Lei nº. 200-A/2009

de 13 de maio de 2009.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Pastos Bons e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de defesa Civil – COMDEC do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito ou a seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura Municipal com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constantes contatos com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC como integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º - O chefe do executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos federais, estaduais e entidades privadas que participarão da COMDEC.

Parágrafo único: A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal serão sempre em regime de cooperação com o COMDEC.

Art. 4º - Entende-se por Defesa Civil para os efeitos desta Lei o conjunto de medidas preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem estar social. Quando da ocorrência desses eventos.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, a Situação de Emergência e/ou Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações:

I – Situação de Emergência: quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.

II – Estado de Calamidade Pública: quando em fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com mais de uma das seguintes consequências:

- a) Ameaça à existência e/ou integridade da população: elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;**
- b) Paralisação dos serviços públicos essenciais: luz, água, transporte entre outros;**
- c) Destruição de casas e hospitais;**
- d) Falta de alimentos e/ou medicamentos;**
- e) Paralisação das atividades econômicas, tanto no setor primário, secundário e terciário.**

Art. 6º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 7º – Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos é considerada serviço relevante.

Art. 8º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

I – Coordenador;

II – Conselho Municipal de Defesa Civil – CMDC;

III – Diretor de Operações;

IV – Grupo de Atividades Comunitárias – GRAC;

V – Núcleo de Defesa Civil – NUDEC.

Art. 9º - Compor-se-á a Coordenação da COMDEC:

I – Um coordenador e

II – Um adjunto.

Art.10 – O cargo de Coordenador da COMDEC, deverá ser exercido por um profissional preferencialmente, experiente e com o conhecimento na área de defesa civil, nomeado pelo chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

Art. 11 – O cargo de adjunto deverá ser exercido por profissional com reconhecida capacidade técnica, capacidade de articulação, delegação e competência para tomar decisões em situação de crise.

Art. 12 – Compor-se-á a Diretoria de Operações da COMDEC de:

I – Um diretor de operações e

II – Um secretário.

Art. 13 – O cargo de Diretor de Operações será exercido, por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre Defesa Civil.

Art. 14 – O cargo de Secretário será designado pelo Coordenador da COMDEC.

Art. 15 – O Grupo de Atividades Comunitárias – GRAC será constituído por representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e, a convite, pelos representantes dos órgãos Federais e Estaduais existentes na área.

Art. 16 – O Conselho Municipal de Defesa Civil – CMDC será constituído por Clube de Mães, Sindicatos de Trabalhadores Rurais, Associações e representantes do seguimento religioso.

Art. 17 – Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, que será regulamentado através de DECRETO.**

Art. 18 – Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reunirão para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem a comunidade (bairros, vilas, povoados, lugarejos e etc.)

Art. 19 – Até o prazo de quarenta e cinco dias, sua instalação a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos treze dias do mês de maio de 2009.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal